



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 179 / 2026 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 04 de fevereiro de 2026.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeado pela Portaria Eletrônica nº 582, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, Seção 2, Página 20, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa Bolsa Permanência, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, e demais termos do processo nº 23873.000488/2026-49, resolve:

Art. 1º Estabelece os procedimentos de acesso, acompanhamento, avaliação e manutenção do vínculo dos estudantes ao Programa Bolsa Permanência, do Ministério da Educação (PBP-MEC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º O público desta Portaria são estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas, considerando-se a Portaria MEC nº 389, de 9 maio de 2013, em seu artigo 3º.

Do Programa e seus objetivos

Art. 3º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa a minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais, tendo como objetivos:

- I - viabilizar a permanência, no curso de graduação presencial de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
- II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil, contribuindo para a permanência e matrícula em componentes curriculares; e
- III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico e a titulação em tempo hábil.

Art. 4º A gestão do Programa será realizada por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do MEC.

Art. 5º As vagas destinadas ao Programa Bolsa Permanência (PBP) são disponibilizadas pelo MEC por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP).

Parágrafo único. O número de bolsas ofertadas é definido pela gestão do PBP, vinculada ao MEC, não cabendo ao IFFar qualquer responsabilidade quanto ao seu quantitativo.

Do acesso

Art. 6º O cadastro para solicitação da bolsa no SISBP será realizado em fluxo contínuo.

Parágrafo único. O IFFar divulgará, no início de cada ano letivo, edital de chamada pública

com as instruções de acesso, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo MEC.

Art. 7º Os cadastros realizados no SISBP serão analisados conforme a liberação de novas vagas pelo MEC.

Art. 8º A lista dos cadastros realizados será divulgada na página institucional do IFFar e atualizada conforme a efetivação de novos registros no SISBP, contendo informações sobre deferimentos, indeferimentos e a ordem de espera.

Art. 9º Para participar do PBP MEC, o estudante deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser estudante indígena ou quilombola, matriculado em curso de graduação presencial no IFFar, independentemente da carga horária do curso;

II - não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar:

a.

em caráter excepcional, o tempo de dois semestres poderá ser prorrogado por mais quatro semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo estudante e Coordenação do Curso.

III - não possuir diploma de curso de graduação em nível superior, em qualquer área ou Instituição de Ensino, no Brasil ou no exterior;

IV - ter aproveitamento acadêmico satisfatório, de pelo menos 50% de aprovação no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;

V - realizar a inscrição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, via link <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, utilizando usuário e senha da plataforma digital Gov.br, procedendo ao preenchimento do questionário socioeconômico/acadêmico e inserção dos documentos solicitados; e

VI - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado no SISBP, pela Pró-Reitoria de Ensino do IFFar.

Art. 10. Para comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, são necessários, no mínimo, os seguintes documentos:

I - autodeclaração do/a estudante, conforme modelo disponibilizado no SISBP;

II - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por três lideranças reconhecidas, conforme modelo disponibilizado no SISBP;

III - para estudantes indígenas: Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena, ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas; e

IV - para estudantes quilombolas: Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade, município e estado do estudante, ou comprovante de residência em comunidade quilombola, ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

V - Termo de Compromisso devidamente assinado e datado;

VI - conta de consumo de energia elétrica ou de água, em nome da família do estudante, emitida no mês anterior ao da inscrição no SISBP;

VII - Certidão de Nascimento ou documento oficial de identificação dos filhos, para estudantes que sejam pais ou responsáveis legais por crianças:

Art. 11. A documentação solicitada nos itens VI e VII do art. 10 subsidiará a comprovação dos critérios de desempate para seleção dos beneficiários, conforme especificado no art. 16 desta portaria.

Art. 12. O IFFar poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais, além dos estabelecidos no art. 10 desta portaria.

Da seleção

Art. 13. São critérios de seleção:

I - ter comprovado o pertencimento étnico e à comunidade de origem;

II - ter realizado o preenchimento correto de todas as informações de cadastro e enviado os documentos solicitados via SISBP.

Art. 14. Caso o número de estudantes cadastrados exceda o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo MEC, o IFFar realizará a homologação das inscrições conforme os seguintes critérios de classificação:

I - maior distância do local de sua habitação em relação à unidade do IFFar em que cursa a graduação;

II - estudante indígena ou quilombola com menor tempo restante para a integralização do curso;

III - estudante indígena ou quilombola na condição de mãe, pai ou responsável legal por crianças, sendo que, em caso de empate, se dará prioridade às mães;

IV - maior idade;

V - data do cadastro da solicitação no SISBP, com prioridade para a mais antiga.

Art. 15. Em caso de empate nos critérios de classificação, proceder-se-á a um sorteio.

Art. 16. Os estudantes com cadastro deferido que excederem o número de bolsas disponíveis permanecerão em lista de espera.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização de novas bolsas do programa ao IFFar, esses estudantes serão incluídos no sistema para homologação da bolsa, observados os critérios de classificação.

Do acompanhamento e Dos critérios de manutenção do vínculo ao Programa

Art. 17. A responsabilidade pela verificação e comunicação das informações dos estudantes beneficiados à Pró-Reitoria de Ensino será compartilhada entre os diferentes setores, conforme disposto na Resolução de Concessão de Auxílios do IFFar.

Art. 18. Caso sejam identificados fatores que interfiram no processo de ensino e aprendizagem, com reflexos no desempenho acadêmico e no cumprimento dos critérios para

recebimento da bolsa, poderão ser realizados encaminhamentos no âmbito institucional e, se necessário, à rede de proteção social, com vistas à permanência e ao êxito estudantil.

Art. 19. As bolsas serão homologadas mensalmente pela Pró-Reitoria de Ensino, observados os seguintes critérios de manutenção:

I - matrícula ativa no curso de graduação presencial;

II - não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar; exceto nos casos previstos no art. 9º desta normativa.

III - evitar reprovações, mantendo aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;

IV - ser assíduo às atividades do curso;

V - cumprir com o Regulamento de Convivência Estudantil e demais normas do IFFar.

Art. 20. Nos casos de descumprimento dos critérios de manutenção da bolsa, o estudante será comunicado pela equipe de ensino do *Campus* ao qual está vinculado, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar justificativa e comprovar fatores que possam ter influenciado tal situação.

Art. 21. Nas situações que envolvem desempenho acadêmico inferior a 50%, a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) e a Coordenação de Ações Afirmativas (CAA), juntamente com a Coordenação de Curso e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) do *campus* do(a) estudante analisarão a possibilidade de continuidade ou não do benefício.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam o desligamento, a CAE, preferencialmente pelo profissional de Serviço Social, avaliará a situação do estudante.

Art. 22. O estudante será suspenso e terá o seu cadastro finalizado no PBP nas seguintes situações:

I - mediante solicitação formal do estudante;

II - se houver desligamento, trancamento total, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

III - caso o estudante apresente desempenho acadêmico insatisfatório, com aprovação em menos de 50% da carga horária das disciplinas em que esteve matriculado no semestre anterior;

IV - se houver reprovação por infrequências injustificadas;

V - se for comprovada, a qualquer tempo, a apresentação de informações ou documentos irregulares ou inverídicos, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

VI - em caso de descumprimento das normas da Bolsa Permanência estabelecidas no Termo de Compromisso do estudante.

Art. 23. O estudante que tiver a bolsa suspensa será formalmente comunicado e terá prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso administrativo, conforme orientações e prazos que serão estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. Após a finalização do cadastro no SISBP, caso o(a) estudante manifeste interesse em permanecer como beneficiário(a) da Bolsa Permanência, deverá realizar novo cadastro e submeter-se novamente ao processo de seleção.

Art. 24. Estudantes vinculados ao Programa Bolsa Permanência (PBP) que alterarem curso ou matrícula terão seu cadastro no SISBP finalizado, devendo realizar nova inscrição no sistema, a qualquer tempo, conforme orientações e procedimentos vigentes do MEC.

Art. 25. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

Art. 26. É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SISBP.

Art. 27. A Bolsa Permanência poderá ser acumulável com outras modalidades de bolsas, auxílios ou programas de ensino, pesquisa e extensão institucionais, com exceção do Auxílio Permanência, considerando a mesma finalidade dos benefícios, conforme estabelece a Resolução de Concessão de Auxílios do IFFar.

Art. 28. O PBP obedece à dotação orçamentária e administrativa do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 29. Os casos omissos envolvendo o PBP MEC no âmbito do IFFar serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Assistência Estudantil e a Coordenação de Ações Afirmativas, em consonância com a Legislação Federal vigente e com as orientações do MEC.

Art. 30. Revoga a Portaria Eletrônica nº 927, de 25 de julho de 2023.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 05/02/2026 09:11)

CARLOS RODRIGO LEHN
REITOR(A) - SUBSTITUTO

Processo Associado: 23873.000488/2026-49

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
179, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **04/02/2026** e o código de
verificação: **1447599aef**